

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 21 da Medida Provisória nº 627/13.

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação desse dispositivo busca afastar a insegurança jurídica para os contribuintes, evitando-se que os laudos apresentados possam ser desconsiderados por mera discricionariedade dos funcionários públicos, sem que haja um parâmetro mínimo.

Nos termos em que se encontram, os dispositivos são bastante imprecisos, não havendo qualquer indicação quanto ao que seria um laudo que não mereça fé, para fins de sua desconsideração, nem tampouco qualquer definição acerca da qualificação ou quantificação dos dados que possam estar incorretos a fim de justificar a desconsideração do laudo.

A jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF já vem, há algum tempo, firmando entendimento acerca dos requisitos mínimos que um laudo em operação de incorporação, fusão ou cisão deve conter. Assim, a conferência de discricionariedade aos funcionários públicos levaria, inclusive, a um retrocesso no entendimento que vem sendo firmado pela jurisprudência.

Assinatura